



Gerência-Geral de Administração

CONTRATO

PROCESSO Nº 21148.015511/2025-98

SAIC n.º 35006.25/0039-9

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, QUE ENVOLVAM UMA SOLUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO, A INSTALAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A EMPRESA NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, alterada pela Lei 12.383/2011, com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.766, de 25 de junho de 2012, Estatuto alterado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 24 de Abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2024, edição nº 80, Seção 1, página 16, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, Av. W3 Norte (final), s/nº, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada por seu Gerente Geral de Administração, **FERNANDO DO AMARAL PEREIRA**, brasileiro, **CPF nº 013.377.018-40**, designado pela Portaria nº 1426 de 23/10/2025, publicada no BCA nº 49, de 23/10/2025, em conjunto com o Gerente-Adjunto(a) de Infraestrutura e Serviços, **AMANCIO DIAS DAS CHAGAS**, brasileiro, **CPF nº 410.896.691-00**, designado pela Portaria nº 1552, de 01.10.2024, publicada no BCA nº 49/2024, todos no exercício da competência cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº 28, de 10/12/2024, publicada no BCA 63, de 16/12/2024, e, de outro lado, a empresa **NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.092.565/0022-65**, inscrição estadual nº 062962293.01-06, sediada na Estrada da Represa, 917 - Distrito Industrial I, Bairro dos Pessegueiros Cidade:

Extrema Estado: MG CEP: 37460-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Licitação e Contratos Públicos, **FELIPE BRAGA SANTANA**, brasileiro, **CPF nº 393.542.938-08**, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº. 90011/2025 – Embrapa - SEDE**, realizado em 12/11/2025, resolveram celebrar o presente **Contrato** de Contratação para a aquisição de equipamentos e softwares para EMBRAPA SEDE, que envolvam uma solução de gestão integrada de controle de acesso de pessoas, contemplando o fornecimento, a instalação, a configuração, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). que se regerá pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei no 13.709, de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCC), aprovado pela resolução do Conselho de Administração nº 277, de 21 de março de 2024, que disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da Embrapa, e pelas seguintes cláusulas e condições. Aprovado pelo Parecer Jurídico Referencial 86 (10214032).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação para a aquisição de equipamentos e softwares, que envolvam uma solução de gestão integrada de controle de acesso de pessoas, contemplando o fornecimento, a instalação, a configuração, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, Anexo II).

1.1. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (ANEXO I)	Unidade	Quantidade
1	Catraca pedestal tipo gate com uma folha e com controlador de acesso por leitor facial duplo, Especificação técnica	UN	7
2	Portinhola Especificação técnica	UN	4
3	Fechamento Especificação técnica	Metros Quadrados	5 m²
4	Serviço em nuvem de gerenciamento ao sistema de gestão de controle de acesso. Especificação técnica	Anual	01
5	Serviço de Instalação, configuração e treinamento, dos itens da proposta Especificação técnica	Entrega única	01

Anexo I TR - Especificações Técnicas:
ITEM 01 - Bloqueio de acesso - catraca do tipo pedestal ou balcão com braço escamoteável ou pivtante com controlador eletrônico de acesso (leitor facial);
ITEM 02 – Portinhola de acesso para deficiente e passagem de material;
ITEM 03 - Fechamento guarda corpo catracas;
ITEM 04 - Serviço em nuvem (saas) do software gerenciador do sisetma de controle de acesso;
ITEM 05 - Serviço de instalação, configuração e treinamento dos itens na proposta;
Anexo II TR - Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências, pela Lei nº 13.709, de 2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCC), aprovado pela resolução do Conselho de Administração nº 277, de 21 de março de 2024, que disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da Embrapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a proceder as instalações e/ou adequações necessárias para promover a entrega e instalação dos equipamentos, bem como a proceder a integração sistêmica com rede local da Embrapa.

3.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução licitada.

3.3. Todos os serviços de instalação deverão ser realizados sem prejuízo às atividades da CONTRATANTE.

3.4. A configuração dos equipamentos, assim como todos os esforços inerentes à instalação dos mesmos, constitui obrigação da CONTRATADA.

3.6. Os testes de funcionamento dos serviços deverão ser previamente agendados com a CONTRATANTE.

3.7. Designar técnico consultor ou gerente de contas para acompanhamento do objeto contratado e indicar técnico residente que estará dedicado a atender todas as solicitações da Embrapa.

3.8. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos entregues, bem como por eventuais manutenções corretivas e configurações inerentes ao funcionamento dos softwares que se façam necessárias, zelando pela perfeita execução dos mesmos, inclusive com relação a ajustes decorrentes de alterações nas legislações municipais, estaduais ou federais.

3.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.

3.10. Apresentar plano de trabalho e cronograma das ações necessárias, e atender prontamente a todas as exigências do edital e levar ao conhecimento da contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

3.11. Assumir inteira responsabilidade do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

3.12. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos itens licitados desta contratação, sem repassá-los, sob qualquer hipótese, para a CONTRATANTE.

3.14. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual, em condições similares.

3.15. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos internos de disciplina e segurança pré-estabelecidos pela Contratada.

3.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.17. Responsabilizar-se integralmente pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

3.18. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia dos equipamentos

fornecidos, estrutura física na cidade de Brasília/DF e sua Região Metropolitana, a fim de garantir pronta assistência nos casos em que for necessária manutenção corretiva por falha ou configuração.

3.19. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições sociais, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários necessários para a execução dos serviços e do seguro de acidentes de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre a Embrapa e as unidades de forças de trabalho que a CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços.

3.20. Efetuar indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência do contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE.

3.21. A CONTRATADA deverá declarar, no ato da entrega dos itens licitados, que possui perícia para proceder com a instalação de todos os itens adquiridos, inclusive no que toca às eventuais intervenções físicas inerentes ao pleno funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados em decorrência das referidas instalações.

3.22. O Faturamento e documentos fiscais (Notas Fiscais), deverão ser emitidos pela razão social e CNPJ do vencedor da licitação. Não será admitido faturamento em nome de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

4.1. Elaborar os contratos e os termos aditivos, em todas as fases da concepção à concretização, imprimindo, colhendo assinaturas e enviando aos Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal.

4.2. Verificar, através de fiscal designado, se os itens fornecidos pela contratada estão em conformidade com a proposta aceita e com as especificações contidas neste instrumento, designado para esse fim o Supervisor Francisco Ruitieres Virgilio Diogo Teixeira, lotado na Gerência Adjunta de Infraestrutura e Serviços – GIS, como fiscal técnico.

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de materiais em desacordo com o apresentado no Modelo de Planilha de Preços.

4.4. Realizar os pagamentos à CONTRATADA, respeitando as dotações orçamentárias, fontes de recursos e prazos estabelecidos em contrato.

4.5. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para entrega, instalação, configuração e manutenção corretiva na Embrapa.

4.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, assim como dirimir dúvidas e fornecer orientações em todos os casos omissos.

4.7. Indicar representantes para fiscalização da entrega, instalação, configuração e manutenção corretiva.

4.8. Acompanhar e fiscalizar, através de representante da Administração designado para esse fim, a entrega dos equipamentos adquiridos, com eventual suporte do fiscal sistêmico, conforme cláusula 9.2 deste Termo de Referência.

4.9. O referido representante da Administração designado para esse fim, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, noticiando inconsistências e eventuais necessidades ao fiscal sistêmico, constante do item

4.10. Atestar, através do representante da Administração, as notas fiscais/faturas, desde que

tenham sido executados todos os fornecimentos na forma devida e conforme com o Termo de Referência.

4.11. Fornecer a infraestrutura elétrica e de rede necessária para a instalação dos equipamentos e comunicação em rede.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

6.1. A CONTRATADA deverá estar apta a proceder com as instalações e/ou adequações necessárias para promover a entrega dos equipamentos.

6.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato ou Autorização de Fornecimento.

6.3. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento dos equipamentos.

6.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução licitada.

6.5. Todos os serviços de instalação deverão ser realizados sem prejuízo às atividades da CONTRATANTE.

6.6. A configuração dos equipamentos, assim como todos os esforços inerentes à instalação dos mesmos, constitui obrigação da CONTRATADA.

6.7. Intervenções programadas que necessitem de paralisações da solução deverão ser realizadas em horário que não compreenda o período de 8h às 17h, nos dias úteis, devendo ser agendadas pela CONTRATADA com a GIS/SSE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo a GIS/SSE, a seu critério, e tendo em vista a urgência da intervenção, autorizá-la em prazo menor.

6.8. Emitir sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

6.9. A contratada deverá, em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, conhecer os locais de instalação e apresentar o plano de trabalho para a equipe de fiscalização, descrevendo a forma de instalação com detalhamento da implantação.

6.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6.11. Em caso de não conformidades na entrega/instalação dos equipamento, o empregado designado pela Embrapa fará imediata comunicação dos fatos à Contratada que providenciará as devidas correções, estando desde já, ciente de que está passível das penalidades cabíveis, caso a regularização não seja efetuada no prazo estipulado;

6.12. Os equipamentos serão avaliados pela Embrapa, quando da contratação. A Embrapa reserva-se no direito de exigir a substituição dos mesmos, quando não atender às especificações técnicas solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará conforme o disposto na Seção III a partir do artigo 157, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC);
I. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos materiais, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto na Seção III a partir do artigo 157, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

II. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 158 e 159, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

7.2. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual consignar-se-ão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, quando as verificações de conformidade serão novamente realizadas.

7.3. Caso a substituição não ocorra em até 15 (quinze) dias, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei, bem como às penalidades previstas em Edital.

7.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento, até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos dentro da vigência da garantia.

7.6. Não ocorrendo a substituição do bem/material/serviço, conforme previsto no item 7.3, haverá glosa na Nota Fiscal no valor correspondente ao item.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

8.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

8.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

8.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

8.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2025/2026, correndo à conta da UGR: 130115, Fontes de

Recursos: 3129000000 e 1050000063, Natureza de Despesas: 449052 e 339040, Nota de Empenho nº 2025NE001089, de 27/11/2025 e Nota de Empenho nº 2025NE001088, de 27/11/2025.

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR

10. O Valor Global deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme composição abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	UNITÁRIO/R\$	TOTAL
1	Catraca pedestal tipo gate com uma folha e com controlador de acesso por leitor facial duplo, Especificação técnica	UN	7	R\$ 22.388,63	R\$ 156.720,44
2	Portinhola Especificação técnica	UN	4	R\$ 1.428,56	R\$ 5.714,23
3	Fechamento Especificação técnica	Metros Quadrados	5 m²	R\$ 1.347,54	R\$ 6.737,71
4	Serviço em nuvem de gerenciamento ao sistema de gestão de controle de acesso. Especificação técnica	Anual	01	R\$ 698,25	R\$ 8.378,97
5	Serviço de Instalação, configuração e treinamento, dos itens da proposta Especificação técnica	Entrega única	01	R\$ 22.448,65	R\$ 22.448,65

PREÇO TOTAL GERAL: R\$ 200.000,00

10.1. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

10.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias,

contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

11.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

11.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

11.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

11.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

11.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

11.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

11.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

11.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Embrapa SEDE tomadora do serviço;
- k) CNPJ do tomador do serviço: ;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

11.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

11.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

11.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

11.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

11.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante

expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 11/11/2025, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice **ICTI** (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

12.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

- a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
- b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

12.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

12.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

12.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

12.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

12.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

CLÁUSULA TREZE – DA MATRIZ DE RISCOS

13. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo II do Edital, Anexo I - Termo de Referência Item 17. Matriz de Alocação de Riscos, se for o caso.

13.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A proposta deve contemplar a garantia mínima de 12 (doze) meses em todos os equipamentos e serviço de instalação, com previsão de manutenção preventiva e corretiva.

14.2. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. A manutenção corretiva é parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestada durante todo o período de 12 (doze) meses de garantia, abrangendo os itens do Anexo I - Especificações Técnicas deste termo.

14.3. A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos ou software em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes e abrangerá ainda:

14.3.1. Identificação, diagnóstico, proposição e aplicação das correções relacionadas ao (s) problema (s), defeito (s) e/ou erro (s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema;

14.3.2. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

14.4. A CONTRATADA deve realizar manutenção preventiva de forma que exija o plano de manutenção do fabricante, fazendo a revisão de todo o parque instalado, bem como, promovendo os ajustes necessários conforme orientação dos fabricantes, sem onerar a CONTRATANTE.

14.5. Para a manutenção preventiva deverão ser verificados aspectos elétricos e mecânicos dos componentes instalados, bem como, deverão ser realizadas as lubrificações entre outros ajustes necessários e ainda realizadas as substituições de peças ou componentes conforme a necessidade de desgastes observados.

14.6. O atendimento da garantia, assistência técnica e a manutenção corretiva da solução será preferencialmente on-site, isto é, atendimento no local de instalação dos equipamentos, da empresa CONTRATANTE, por técnico certificado da empresa CONTRATADA, no período compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis.

14.7. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes e peças de reposição originais e novas, do fabricante do equipamento, para primeiro uso, nos casos de manutenção preventiva ou corretiva, em que sejam necessárias substituições destes, além de atualização de software conforme releases do respectivo fabricante.

14.8. A CONTRATADA substituirá, em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que der ensejo a 5 (cinco) ou mais chamados para manutenção corretiva que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias.

14.9. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observada a compatibilidade com todos os demais itens do contrato e com o sistema.

14.10. Entretanto, todas as peças, inclusive as relativas aos desgastes naturais da solução, deverão estar inclusas no presente fornecimento, incluindo as baterias presentes nos equipamentos, sendo que, nos casos de mau uso, vandalismo, intempéries entre outros de mesma natureza, estes poderão ter avaliados os custos a serem reembolsados.

14.11. A garantia, a assistência técnica e a manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos descritos nos itens, compõem os ANEXOS deste Termo de Referência e deverão ser efetuadas, sem custos adicionais à CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses contados do aceite final da solução.

14.12 Não será cobrado seguro garantia do contrato de prestação de serviço em nuvem do sistema de gerenciamento de controle de acesso.

CLÁUSULA QUINZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

15. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

15.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

15.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

16. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

16.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

16.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

16.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

16.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

16.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

16.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO

17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

17.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

17.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até

mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

17.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

17.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

17.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

17.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

17.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

17.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZOITO – RECEBIMENTO DO OBJETO

18. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

- IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;
- X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;
- XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;
- XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.
- XVI. por determinação judicial.
- XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.
- 19.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.
- 19.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VINTE - DA VIGÊNCIA

- 20.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 20.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.
- 20.3. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.
- 20.4. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.
- 20.5. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.
- 20.6. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA VINTE E UM – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:
- I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de

ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

21.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

21.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

21.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa

física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

21.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

21.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

23.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

23.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

24. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

24.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

24.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

24.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO NEPOTISMO

25. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

25.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA DENÚNCIA

26. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DA PUBLICAÇÃO

27.1 O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a **Seção Judiciária Federal do Distrito Federal**, conforme o artigo 124, inciso I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado pela Resolução Consad nº 277/2024".

28.1. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento eletronicamente juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília, dezembro 2025.

Pela Embrapa

FERNANDO DO AMARAL PEREIRA

Gerente Geral de Administração - GADM

Diretoria de Administração - DADM

Pela Embrapa

AMÂNCIO DIAS DAS CHAGAS

Gerente-Adjunto(a) de Infraestrutura e Serviços

Pela Embrapa

FELIPE BRAGA SANTANA
Gerente de Licitação e Contratos Públicos
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: **ERICA MOREIRA TORRES**

Gerente-Adjunta de Contratações, Patrimônio
e Suprimentos GADM/GAC

Matrícula: 325279

Nome: **CHARLLES DE ANDRADE
ACELINO**

Supervisor da Gestão Administrativa de
Contratos SGAC/GAC

Matrícula: 320277



Documento assinado eletronicamente por **Charlles de Andrade Acelino, Supervisor**, em 05/12/2025, às 15:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres, Gerente-Adjunto**, em 05/12/2025, às 16:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando do Amaral Pereira, Gerente-Geral**, em 05/12/2025, às 16:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Braga Santana, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 10:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amâncio Dias das Chagas, Gerente-Adjunto**, em 10/12/2025, às 09:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **12946916** e o
código CRC **2B077A19**.